Obs: falta colocar no TCE

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Márcio José Pinheiro Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 30.924.022/0001-09, com sede à AV. Universitária, nº 750, Sala 1313- Escritório 03, Bairro Fátima, Teresina/PI, neste ato representada pelo sua Proprietária, a Sra. Jaciara Aparecida Sousa dos Santos Mauriz, inscrito no CPF: 045.952.563-88 e RG: 3.163.613 SSP PI, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada na elaboração e envio da documentação de saúde e segurança no trabalho - SST dos servidores municipais".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

2.4. São deveres da Contratada:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
2.4.10. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. Este instrumento fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.
3.2. No que tange o valor do presente termo, encontramos abrigo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º e anexo do Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1. O valor do presente instrumento é de **R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Elemento de Despesa: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA;
b) Fonte de Recurso: 500 - TESOURO.
c) Programas de trabalho: 2.011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL - 04.122.0003.2011

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;
IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de

fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/ 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Os demais motivos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;

e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 28 de junho de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI
CONTRATANTE

VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE SIMPLÍCIO MENDES
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
Lei de Criação nº 848/97 com alterações pela Lei Municipal 1.055/2016

Assistência Social, garantindo a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil

Artigo 5º - Fica criada a **Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social** , composta pelos (as) Conselheiro(a)s abaixo relacionadas:

1- Eslayne Menez de Holanda – Representante Governamental
2- Ítalo Matheus Martins Gonçalves – Representante Governamental
3- Luma Gomes de Moura Leal Sousa – Representante Governamental
4- Claudia Hosana Ribeiro de Sousa - Representante dos Trabalhadores do SUAS
5- Francisvaldo da Silva Rocha- Representante das Entidades
6- Marcos Ribeiro de Carvalho Filho- Representante das Entidades

Parágrafo Único- Fica a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS responsável por dar suporte técnico e operacional necessário ao início, desenvolvimento e conclusão dos trabalhados da Comissão Organizadora.

Artigo 6º - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Simplício Mendes , 28 de Junho de 2023

Luma Gomes de Moura Leal Sousa

Luma Gomes de Moura Leal Sousa- CPF:033.547.993-66
Presidente do CMAS

PRESENTES OS CONSELHEIROS TITULARES:

Luma Gomes de Moura Leal Sousa Luma Gomes de Moura Leal Sousa
CPF: 033.547.993-66 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Tamiris Rodrigues de Moura
CPF: 016.682.953-69 – Secretaria Municipal de Saúde

Josanio Casteleone Alves Josanio Casteleone Alves
CPF: 168.173.848-18- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Eslayne Menez de Holanda Eslayne Menez de Holanda
CPF: 047.503.173-30 – Secretaria Municipal de Educação

Ítalo Matheus Martins Gonçalves
CPF:614.283.033-59 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Marco Ribeiro de Carvalho Filho Marcos Ribeiro de Carvalho Filho
CPF: 564.947.773-68 - Igreja Evangélica Avivamento Bíblico

Flávia Aparecida Pereira da Rocha Flavia Aparecida Pereira da Rocha
CPF: 316.508.328-26 – Família usuária do Programa Bolsa Família e do SCFV

Claudia Hosana Ribeiro de Sousa Claudia Hosana Ribeiro de Sousa
CPF: 046.213.373-78 – Trabalhadora do SUAS

PRESENTES OS CONSELHEIROS SUPLENTES:

Francisvaldo da Silva Rocha Francisvaldo da Silva Rocha
CPF: 012.794.863- 50– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Isaura Rodrigues de Sousa Araújo Isaura Rodrigues de Sousa Araújo
CPF: 690.957.523-72 – Secretaria Municipal de Educação

Id:05D4F7B1459F419B

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa nº 030/2023
Processo Adm. nº 079/2023
FLS. Nº
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração e envio da documentação de saúde e segurança no trabalho - SST dos servidores municipais.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA ME.
CNPJ: 30.924.022/0001-09
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II) c/c Decreto nº 11.317/2022 (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIRO - P. JURÍDICA
PROGRAMAS DE TRABALHO: 2.011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO PESSOAL - 04.122.0003.2011
VALOR DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2023
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses.

Simplício Mendes-PI, 28 de junho de 2023

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0E28988376DB419D

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa nº 030/2023
Processo Adm. nº 079/2023
FLS. Nº
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais norma pertinentes, RESOLVE, após exame criterioso de documentação e acatando a orientação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 030/2023, para o fim de que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando apto a contratar com a Administração a empresa **VERTICON ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 30.924.022/0001-09, no valor de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais, em atendimento ao seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada na elaboração e envio da documentação de saúde e segurança no trabalho - SST dos servidores municipais".

Simplício Mendes-PI, 28 de junho de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal